



NOTA TÉCNICA CONJUNTA/SEGER/SEFAZ/Nº 01/2026

Vitória – ES, 24 de março de 2026.

Aos (às) Senhores (as)

Responsáveis técnicos pela contabilidade das unidades gestoras do Poder Executivo Estadual

Assunto: Alteração do Relatório do SIARHES, no que tange a evidenciação do custeio operacional para processamento de retenções de consignações em folha de pagamento.

Referência: Portaria SEGER nº 05-R, de 26 de janeiro de 2026.

1. Objetivo

Orientar as unidades de Recursos Humanos e Financeiras dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto à transição do modelo de remuneração pelo serviço de processamento de consignações, conforme as novas diretrizes da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, por meio da Portaria SEGER nº 05-R, de 26 de janeiro de 2026.

Trata-se da análise da mudança na base de cálculo da verba destinada ao custeio do processamento de retenções (empréstimos consignados, seguros, associações, etc.) na folha de pagamento dos servidores, alterando o modelo percentual para um modelo de valor fixo por linha processada.

2. Do Cenário Anterior

Até a vigência da nova norma, o custeio operacional era calculado com base na aplicação da alíquota de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor bruto de cada retenção efetuada, mediante as regras antigas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 4576-R/2020, e atualizado pelo Decreto Estadual nº 6013-R/2025.

3. Da Alteração Introduzida

A partir da Portaria SEGER nº 05-R/2026, o modelo percentual é substituído por um valor nominal fixo de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cada linha de processamento de retenção. Esta mudança visa padronizar o custo operacional, focando na unidade processada e não no volume financeiro retido.



4. Impacto e Justificativa

A mudança visa simplificar a conferência dos custos operacionais e padronizar a remuneração do serviço de processamento, independentemente do valor individual da parcela retida

- **Padronização:** O custo passa a ser vinculado ao esforço de processamento (unidade) e não ao volume financeiro.
- **Transparência:** Facilita a previsibilidade de custos para as entidades consignatárias e para a administração.

5. Análise de Impacto Contábil e Operacional

Ressalta-se que a alteração possui natureza estritamente paramétrica, no que tange a contabilização do processamento decorrente das retenções de consignações em folha de pagamento, incorrendo na evidenciação de valor nominal fixo, e não mais em percentual variável.

Dessa forma, não haverá mudança no registro contábil, nas contas patrimoniais, planos de contas ou na sistemática de lançamentos. O fato gerador e a classificação orçamentária permanecem inalterados.

6. Dos Relatórios do SIARHES que sofrerão modificações e o início de sua vigência

Segue abaixo os relatórios extraídos do SIARHES que sofrerão modificações quanto as novas regras acima especificadas. São eles:

- **PRO0592** – Relatório de Descontos por Contas do Passivo e Regime Previdenciário;
- **PRO0590** – Ressarcimento de Consignações;
- **PRO05108** – Ressarcimento de Consignações (Linha Processada).

Até a competência 02/2026, os relatórios listados acima operam conforme a regra antiga (0,15% do valor processado).

A partir da competência 03/2026, os relatórios listados acima passam a operar conforme a nova regra (R\$ 1,50 por linha processada).

7. Conclusão

A alteração de critério de tarifa de processamento de consignações terá seus reflexos principais no Relatório de Contabilização PRO0592, disponibilizado pelo SIARHES por intermédio dos Grupos de Recursos Humanos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, onde constarão os novos valores de retenções específicas baseadas na taxa fixa de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

As novas regras de cálculo serão disponibilizadas pela SEGER e PRODEST, através dos referidos relatórios extraídos do SIARHES destacados acima, com aplicação obrigatória a partir da folha de Março/2026.

No primeiro mês de transição, o acesso ao relatório PRO0590 foi inabilitado, com o objetivo de mitigar erros decorrentes de seu uso em auditorias de informações relacionadas a competência 03/2026.

Respeitosamente,

Representantes da Secretaria da Fazenda – SEFAZ

LUCIANO ZUCOLOTO XAVIER
Auditor de Finanças
Chefe de Equipe do Tesouro Estadual

LEONARDO DE ALBUQUERQUE MOREIRA
Auditor de Finanças
Subgerente de Normas, Orientações e Procedimentos Contábeis

À Consideração Superior

ALAN JOHANSON
Auditor de Finanças
Contador Geral do Estado

Representantes da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

BEATRIZ OLIVEIRA MONTES
Gerente de Gestão de Consignação

HEYDE DOS SANTOS LEMOS
Subsecretária de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BEATRIZ OLIVEIRA MONTES

GERENTE FG-GE
GESIG - SEGER - GOVES
assinado em 24/03/2026 09:06:13 -03:00

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

SUBSECRETARIO ESTADO
SUBAP - SEGER - GOVES
assinado em 24/03/2026 13:22:47 -03:00

LUCIANO ZUCOLOTO XAVIER
CHEFE EQUIPE TESOIRO ESTADUAL
SUNOP - SEFAZ - GOVES
assinado em 24/03/2026 11:06:07 -03:00

LEONARDO DE ALBUQUERQUE MOREIRA
SUBGERENTE QCE-05
SUNOP - SEFAZ - GOVES
assinado em 24/03/2026 16:14:33 -03:00

ALAN JOHANSON
GERENTE QCE-03
GECOG - SEFAZ - GOVES
assinado em 25/03/2026 10:16:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/03/2026 10:16:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BEATRIZ OLIVEIRA MONTES (GERENTE FG-GE - GESIG - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-D2TWK6>